



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Ofício GP nº. 064/2025

Arcos, 24 de fevereiro de 2025.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Substitutivo ao nº 010/2025, o qual autoriza o Município de Arcos/MG a promover a concessão de uso de cadeira de rodas à Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer de Arcos/MG e dá outras providências.**

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº. 010/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 14/2/2025.

Tem-se que o Projeto de Lei nº 010/2025 dispõe sobre a autorização ao Município de Arcos/MG, para promover a concessão de uso de cadeira de rodas à Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer de Arcos/MG e dá outras providências.

É fato que após revisão interna, viu-se a necessidade de encaminhamento do presente Projeto de Lei substitutivo, tendo em vista que foi necessário atualizar algumas informações no texto do Projeto.

Para tanto o art. 140 e 141 da Resolução nº 884/2018, desta Casa Legislativa, preveem que:

Art. 140. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:

I - aditiva, a que se acrescenta a outra proposição;

II - modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

**III - substitutiva, a apresentada como sucedânea:**

a) de dispositivo;

**b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo;**

IV - supressiva, a destinada a excluir dispositivo;

V - individual orçamentária, a que se destina a prever execução orçamentária específica.

Art. 141. **A emenda, quanto à sua iniciativa, é:**

I - do Vereador, podendo ser individual ou coletiva;

II - de comissão, quando incorporada a parecer;

**III - do Prefeito Municipal, à proposição de sua autoria, nos moldes do artigo anterior.**

Desta feita, por tratar-se de emenda substitutiva a proposição anterior, nº 010/2025, protocolizada dia 14/2/2025 nesta Casa Legislativa, entendendo ser necessária emenda substitutiva integral, passando a denominar-se Projeto de Lei Substitutivo.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Quanto ao Projeto em si, tem-se que dispõe sobre a autorização ao Município de Arcos/MG, para promover a concessão de uso de cadeira de rodas à Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer de Arcos/MG e dá outras providências.

A concessão de uso está devidamente autorizada na Lei Orgânica, no seguinte sentido:

**Art. 24.** A alienação de bens municipais, subordinada à existência do interesse público, devidamente justificado, será sempre precedido de avaliação e obedecerá aos seguintes requisitos:  
(...)

II - Quando móvel, dependerá de licitação pública, sendo esta dispensada quando houver:

a) doação, que será permitida exclusivamente, para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado, pelo Executivo;

b) Permuta.

**§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorga concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação, poderá ser dispensada legalmente, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público e entidades assistenciais declaradas de "utilidade pública" ou quando houver interesse público, devidamente justificado.**

E mais:

**Art. 31.** O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante **concessão, autorização, cessão de uso ou permissão à título precário**, e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, excetuando-se o disposto no artigo 29 desta Lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2018)  
(...)

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, **sociais**, culturais, turísticas ou outras, mediante autorização legislativa.  
(...)

§ 4º Terão preferência para uso de bens municipais as organizações não governamentais sem fins lucrativos (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2018)

(...)

**Art. 35.** Compete privativamente ao Município:

XXXVI. organizar e prestar serviços públicos de interesse local diretamente ou sob **regime de concessão, permissão ou autorização**, incluindo o transporte coletivo, garantindo-o como um direito social;

(...)



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**Art. 127.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

(...)

X - autorizar a concessão administrativa de uso dos bens municipais;

Tem-se que a Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer de Arcos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.347.495/0001-43, com sede na Rua Henrique Alves Teixeira, nº 300, bairro Vila Calcita, nesta cidade de Arcos/MG, presta relevante serviço para sociedade arcoense, razão que justifica a concessão de uso, já prevista em Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, contamos com os nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Substitutivo ao PL 10/2025, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos-lhes cordiais saudações.

Atenciosamente.

**WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE**

**Prefeito Municipal**

Exma. Sra.  
Kátia Mateus de Moura Sousa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---